

DECLARAÇÃO IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Parque Eólico de Vila Nova (Sobreequipamento)		
Tipologia de Projeto:	Energia Eólica (Anexo II, Ponto 3i)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Serra da Lousã, concelho de Miranda do Corvo		
Proponente:	EDP Renováveis Portugal, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direção-Geral de Energia e Geologia		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 9 de agosto de 2012	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Obter as necessárias autorizações junto da Assembleia de Compartes detentora dos direitos sobre os terrenos. 2. Demonstrar o cumprimento dos critérios legais do ruído para a situação atual e com os futuros aerogeradores. 3. Deslocar o AG15 do Sobreequipamento do Parque Eólico de Vila Nova para Este do acesso a beneficiar, afastando o aerogerador da linha de água existente, evitando assim a sua potencial afetação. 4. Cumprir as medidas de minimização mencionadas na presente Declaração de Impacte Ambiental (DIA). 5. Implementar os planos de recuperação das áreas intervencionadas, acompanhamento ambiental da obra e de monitorização, previstos na presente DIA. 6. Informar a Autoridade de AIA do início da fase de construção, com 15 dias de antecedência em relação à data prevista, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do projeto. 7. Entregar à Autoridade de AIA os relatórios de acompanhamento ambiental da obra e da recuperação das áreas intervencionadas e de monitorização com a periodicidade proposta nos respetivos planos. 8. Após a conclusão da fase de construção do Projeto e antes da entrada em funcionamento do mesmo, o Promotor deverá solicitar à Autoridade de AIA uma reunião de obra com a CA a fim de verificar a execução de todas as medidas contempladas na DIA para a fase de construção.
------------------------	---

Elementos a apresentar à Autoridade de AIA antes do Licenciamento	<ol style="list-style-type: none"> 1. Estudo acústico que valide a análise do ambiente sonoro para o atual parque eólico, de acordo com os dados da monitorização, e que demonstre o cumprimento dos critérios legais do ruído para a situação atual e com os futuros aerogeradores, de forma a assegurar o cumprimento da Condicionante 2 da presente DIA.
--	--

Condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
<p>Todas as medidas de minimização, relativas à fase de construção, deverão ser transpostas para o caderno de encargos do projeto.</p>
<p>Fase de Construção</p> <p><u>Planeamento dos trabalhos, estaleiros e áreas a intervir</u></p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Deverá ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos. 2. Sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionamentos deverá ser atualizada. 3. Nas áreas do Complexo Xisto-Grauváquico (CXG) e do Granito de Vila Nova (GVN) as captações de água devem ser inventariadas, devidamente localizadas e caracterizadas. A par do inventário in situ, deverá ser obtida informação acerca das captações de água existentes, junto das autarquias locais e da Administração da Região Hidrográfica do Centro. Deverá ser efetuado o controlo do funcionamento das captações identificadas, através da obtenção de informação, junto dos responsáveis das mesmas, ou da sua monitorização, identificando eventuais contaminações no decurso da obra. Para as captações que sejam fisicamente afetadas deverá proceder-se à sua substituição. 4. A conceção dos novos acessos, deverá procurar soluções de materiais que reduzam o impacto visual decorrente da utilização de materiais brancos e altamente refletivos de luz, devendo recorrer-se a materiais que permitam uma coloração/tonalidade próxima da envolvente, no mínimo para aplicação à camada de desgaste dos acessos. Idêntica preocupação deve ser extensível ao piso do terreiro, na envolvente imediata dos aerogeradores, que deverá ficar reduzida à menor área possível. 5. A conceção de todos os órgãos de drenagem, caixas de visita ou valetas deverá prever o revestimento exterior a pedra local/região. No que se refere à eventual utilização de argamassas, as mesmas devem recorrer à utilização de uma pigmentação mais próxima da cor do terreno ou através de utilização de cimento branco. 6. As valetas de drenagem não deverão ser impermeabilizadas, exceto nas zonas de maior declive, ou em outras desde que devidamente justificado. 7. Prever um sistema de drenagem que assegure a manutenção do escoamento natural (passagens hidráulicas e valetas). 8. A rede de cabos subterrânea deverá ser desenvolvida, preferencialmente, ao longo dos caminhos de acesso, devendo, sempre que tal não aconteça, ser devidamente justificado. 9. Assegurar o escoamento natural em todas as fases de desenvolvimento da obra. 10. Prever a colocação de balizagem aeronáutica diurna e noturna de acordo com a Circular Aeronáutica 10/03, de 6 de maio. 11. Concentrar no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação. 12. Os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras deverão ser programados de forma a minimizar o período de tempo em que os solos ficam descobertos e ocorram, preferencialmente, no período seco. Caso

contrário, deverão adotar-se as necessárias providências para o controle dos caudais nas zonas de obras, com vista à diminuição da sua capacidade erosiva.

13. Na prevenção e proteção contra incêndios florestais, deverão ser cumpridas as disposições do Sistema de Defesa da Floresta contra incêndios estabelecidos na respetiva legislação, bem como as disposições específicas do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Miranda do Corvo.
14. Informar os trabalhadores e encarregados das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas minimizadoras identificadas, através da instrução sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra (sensibilização ambiental).
15. Nas áreas pertencentes ao Perímetro Florestal de Alge e Penela sob gestão da Autoridade Florestal Nacional (AFN), o planeamento e a execução das obras deverão ter a participação da Direção Regional das Florestas do Centro. Prever a comparticipação na gestão florestal do Perímetro Florestal nas áreas de influência do parque eólico a protocolar posteriormente com a AFN.
16. Caso haja necessidade de proceder ao abate de arvoredo nas áreas do Perímetro Florestal, a retirada do material lenhoso só poderá ser concretizada após a Direção Regional das Florestas do Centro proceder à sua venda.
17. Informar sobre a construção e instalação do projeto as entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente do mesmo, nomeadamente o SNBPC - Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil, e entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, bem como as entidades com jurisdição na área de implantação do projeto.
18. Para efeitos de publicação prévia de Avisos à Navegação Aérea, deverá ser comunicado à Força Aérea e à ANA - Aeroportos de Portugal, S.A. o início da instalação dos aerogeradores, devendo incluir-se nessa comunicação todas as exigências que constem nos pareceres emitidos por estas entidades.
19. As populações mais próximas deverão ser informadas acerca das ações de construção e respetiva calendarização, divulgando esta informação em locais públicos, nomeadamente na junta de freguesia e câmara municipal.
20. O estaleiro e as áreas de apoio à obra deverão localizar-se fora das manchas de habitats prioritários e do Sítio Serra da Lousã (PTCON0060) e deverão ser organizados nas seguintes áreas:
 - Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra);
 - Deposição de resíduos: deverão ser colocadas duas tipologias de contentores - contentores destinados a Resíduos Sólidos Urbanos e equiparados e contentor destinado a resíduos de obra;
 - Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deverá ser impermeabilizada e coberta e dimensionada, de forma a que, em caso de derrame accidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes;
 - Parqueamento de viaturas e equipamentos;
 - Deposição de materiais de construção.
21. A área dos estaleiros não deverá ser impermeabilizada, com exceção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.
22. Os estaleiros deverão possuir instalações sanitárias amovíveis. Em alternativa, caso os contentores que servirão as equipas técnicas possuam instalações sanitárias, as águas residuais deverão drenar para uma fossa séptica estanque, a qual terá de ser removida no final da obra.
23. Não deverão ser efetuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local do projeto. Caso seja imprescindível, deverão ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos.
24. Caso venham a ser utilizados geradores no decorrer da obra, para abastecimento de energia elétrica do estaleiro, nas ações de testes dos aerogeradores ou para outros fins, estes deverão estar devidamente

acondicionados de forma a evitar contaminações do solo.

25. Em condições climatéricas adversas, nomeadamente dias secos e ventosos, deverão ser utilizados sistemas de aspersão nas áreas de circulação.
26. A fase de construção deverá restringir-se às áreas estritamente necessárias, devendo proceder-se à balizagem prévia das áreas a intervencionar. Para o efeito, deverão ser delimitadas as seguintes áreas:
 - Estaleiro: o estaleiro deverá ser vedado em toda a sua extensão.
 - Aerogerador e plataforma: deverá ser limitada uma área máxima de 2 m para cada lado da área a ocupar pela fundação e plataforma. As ações construtivas, a deposição de materiais e a circulação de pessoas e maquinaria deverão restringir-se às áreas balizadas para o efeito.
 - Locais de depósitos de terras.
 - Outras zonas de armazenamento de materiais e equipamentos.
27. Os serviços interrompidos, resultantes de afetações planeadas ou acidentais, deverão ser restabelecidos o mais brevemente possível.
28. Efetuar o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias como a instalação de estaleiros, abertura de acessos etc. Caso exista mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes. O início de qualquer trabalho deverá ser comunicado atempadamente à equipa de arqueologia de modo a garantir um acompanhamento continuado e efetivo. Esta equipa deve contar com especialistas em pré-história.
29. Sinalizar e recorrer a uma vedação permanente das ocorrências patrimoniais constantes do EIA que se situem a menos de 100 m da frente de obra e seus acessos de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto. Importa esclarecer que as ocorrências situadas a menos de 100 metros dos acessos já construídos deverão ser igualmente sinalizadas pelo facto de se prever, durante a fase de construção, um grande aumento de circulação de viaturas e pessoas. Deverão ser igualmente sinalizadas todas as ocorrências com valor patrimonial que possam surgir durante os trabalhos.
30. Os resultados obtidos no decurso da prospeção e do acompanhamento arqueológico, poderão determinar também a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Se, na fase de construção ou na fase preparatória, forem encontrados vestígios arqueológicos, as obras serão suspensas nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à tutela as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar.
31. Antes da aplicação de quaisquer medidas de minimização equacionar, em primeiro lugar, um afastamento mínimo de 50 metros dos diferentes componentes do projeto (contados a partir dos limites das ocorrências).
32. As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, em função do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ* de acordo com Parecer prévio da tutela, e os achados móveis deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património.
33. Caso sejam detetadas vias antigas, o seu atravessamento ou sobreposição deve fazer-se em aterro, utilizando, para tal, uma tela de geotêxtil. Neste caso deverá ficar garantido um registo documental prévio.
34. Em fase de obra os muros rústicos que vierem a ser eventualmente desmontados terão que ser reconstruídos após a conclusão das obras, utilizando, para tal, a técnica de construção original.

Desmatação e Movimentação de Terras

35. Os trabalhos de desmatação e decapagem de solos deverão ser limitados às áreas estritamente necessárias. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar pelo projeto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoios, não devem ser desmatadas ou decapadas.
36. Deverão ser salvaguardadas todas as espécies arbóreas e arbustivas, procedendo-se à sua sinalização.

37. Durante as ações de escavação, a camada superficial de solo (terra vegetal) deverá ser cuidadosamente removida e depositada em pargas.
38. As pargas de terra vegetal proveniente da decapagem superficial do solo não deverão ultrapassar os 2 m de altura e deverão localizar-se na vizinhança dos locais de onde foi removida a terra vegetal, em zonas planas e bem drenadas, para posterior utilização nas ações de recuperação.
39. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática após desmatagem das áreas de incidência do projeto (aerogeradores e acessos), de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo ainda áreas de estaleiro, depósitos temporários e empréstimos de inertes.
40. Caso se revele necessária a utilização de explosivos, deverá recorrer-se a técnicas de pré-corte e ao uso de microrretardadores, atenuando desta forma a intensidade das vibrações produzidas.

Gestão de materiais, resíduos e efluentes

41. Não poderão ser instaladas centrais de betão nas áreas de implantação do projeto.
42. No caso de ser necessário utilizar terras de empréstimo, deverá ser dada atenção especial à sua origem, por forma a que as mesmas não alterem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.
43. Não utilizar recursos naturais existentes no local de implantação do projeto. Excetua-se o material sobrança das escavações necessárias à execução da obra.
44. Implementar um plano de gestão de resíduos que permita um adequado armazenamento e encaminhamento dos resíduos resultantes da obra.
45. Deverá ser designado, por parte do Empreiteiro, o Gestor de Resíduos. Este será o responsável pela gestão dos resíduos segregados na obra, quer ao nível da recolha e acondicionamento temporário no estaleiro, quer ao nível do transporte e destino final, recorrendo para o efeito a operadores licenciados.
46. O Gestor de Resíduos deverá arquivar e manter atualizada toda a documentação referente às operações de gestão de resíduos. Deverá assegurar a entrega de cópia de toda esta documentação à EAA para que a mesma seja arquivada no Dossier de Ambiente da empreitada.
47. É proibido efetuar qualquer descarga ou depósito de resíduos ou qualquer outra substância poluente, direta ou indiretamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado.
48. Deverá proceder-se, diariamente, à recolha dos resíduos segregados nas frentes de obra e ao seu armazenamento temporário no estaleiro, devidamente acondicionados e em locais especificamente preparados para o efeito.
49. Os resíduos resultantes das diversas obras de construção (embalagens de cartão, plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros) deverão ser armazenados temporariamente num contentor na zona de estaleiro, para posterior transporte para local autorizado.
50. Os resíduos sólidos urbanos e os equiparáveis deverão ser triados de acordo com as seguintes categorias: vidro, papel/cartão, embalagens e resíduos orgânicos. Estes resíduos poderão ser encaminhados e recolhidos pelo circuito normal de recolha de RSU do município ou por uma empresa designada para o efeito.
51. O material inerte proveniente das ações de escavação, deverá ser depositado na envolvente dos locais de onde foi removido, para posteriormente ser utilizado nas ações de aterro (aterro das fundações ou execução das plataformas de montagem).
52. O material inerte que não venha a ser utilizado (excedente) deverá ser, preferencialmente, utilizado na recuperação de zonas degradadas ou, em alternativa, transportado para vazadouro autorizado.
53. Proteger os depósitos de materiais finos da ação dos ventos e das chuvas.
54. Deverá ser assegurada a remoção controlada de todos os despojos de ações de decapagem, desmatagem e desflorestação necessárias à implantação do projeto, podendo ser aproveitados na fertilização dos solos.

55. O armazenamento de combustíveis e/ou outras substâncias poluentes apenas é permitido em recipientes estanques, devidamente acondicionados e dentro da zona de estaleiro preparada para esse fim. Os recipientes deverão estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo.
56. Caso, acidentalmente, ocorra algum derrame fora das zonas destinadas ao armazenamento de substâncias poluentes, deverá ser imediatamente aplicada uma camada de material absorvente e o empreiteiro providenciar a remoção dos solos afetados para locais adequados a indicar pela entidade responsável pela fiscalização ambiental, onde não causem danos ambientais adicionais.
57. Durante as betonagens, deverá proceder-se à lavagem das caleiras das betoneiras para bacias de retenção estanques colocadas nas zonas a intervencionar, preferencialmente, junto aos locais a betonar, respeitando os condicionamentos identificados. A capacidade das bacias de lavagem de betoneiras deverá ser a mínima indispensável à execução da operação. Finalizadas as betonagens, as bacias de retenção deverão ser removidas. Não deverá ser autorizada a descarga dessas águas sobre brita a utilizar noutros trabalhos da obra, nem a abertura de bacias de retenção no solo.
58. O transporte de materiais suscetíveis de serem arrastados pelo vento deverá ser efetuado em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.

Acessos, plataformas e fundações

59. Limitar a circulação de veículos motorizados, por parte do público em geral, às zonas de obra.
60. O tráfego de viaturas pesadas deverá ser efetuado em trajetos que evitem ao máximo o incómodo para as populações. Caso seja inevitável o atravessamento de localidades, o trajeto deverá ser o mais curto possível, ser efetuado a velocidade reduzida e com os faróis médios ligados. Para o efeito deverá ser previsto um plano de sinalética, que inclua os aspetos mencionados.

Fase de Exploração

61. A substituição de grandes componentes do parque eólico, entendida como toda a atividade que requeira intervenção de grua, deverá respeitar medidas de minimização semelhantes às que uma atividade equivalente tem durante a fase de construção do projeto e que se encontram vertidas na própria DIA. A Autoridade de AIA deverá ser avisada previamente da necessidade desse tipo de intervenção, bem como do período em que ocorrerá. No final da intervenção deverá ser enviado à Autoridade de AIA um relatório circunstanciado, incluindo um registo fotográfico detalhado, onde se demonstre o cumprimento das medidas de minimização e a reposição das condições tão próximas quanto possível das anteriores à própria intervenção.
62. Sempre que ocorram trabalhos de manutenção que obriguem a revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto, deverá efetuar-se o acompanhamento arqueológico dos trabalhos.
63. Incluir na planta de condicionantes as ocorrências patrimoniais existentes na área do projeto.
64. Na fase de exploração sempre que se desenvolverem ações de manutenção, reparação ou de obra, deverá ser fornecida ao empreiteiro para consulta a Carta de Condicionantes atualizada.
65. As ações relativas à exploração e manutenção deverão restringir-se às áreas já ocupadas, devendo ser compatibilizada a presença do projeto com as outras atividades presentes.
66. Sempre que se desenvolvam ações de manutenção, reparação ou de obra, deverá ser fornecida para consulta a planta de condicionamentos atualizada aos responsáveis.
67. A iluminação dos aerogeradores e das suas estruturas de apoio deverá ser reduzida ao mínimo recomendado para segurança aeronáutica, de modo a não constituir motivo de atração para aves ou morcegos.
68. Implementar um programa de manutenção de balizagem, comunicando à ANA qualquer alteração verificada e assegurar uma manutenção adequada na fase de exploração do projeto para que o sistema de sinalização funcione nas devidas condições.
69. Encaminhar os diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de

equipamentos para os operadores de gestão de resíduos.

70. Os óleos usados nas operações de manutenção periódica dos equipamentos deverão ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados a destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado a resíduos perigosos.
71. Fazer revisões periódicas com vista à manutenção dos níveis sonoros de funcionamento dos aerogeradores.
72. Caso o funcionamento dos aerogeradores venha a provocar interferência/perturbações na receção radioelétrica em geral e, de modo particular, na receção de emissões de radiodifusão televisiva, deverão ser tomadas todas as medidas para a resolução do problema.
73. Se surgir alguma conflitualidade com o funcionamento dos equipamentos de feixes hertzianos da força aérea, deverão ser efetuadas as correções necessárias.

Fase de Desativação

74. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do projeto, de 20 anos, e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação do projeto. Assim, deverá ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente:

- solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- ações de desmantelamento e obra a ter lugar;
- destino a dar a todos os elementos retirados;
- definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

De forma geral, todas as ações deverão obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projeto, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas

Deverá ser implementado o Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI), tendo em consideração os aspetos a seguir mencionados:

1. O Plano deverá identificar os locais onde serão concretizadas as ações de recuperação. Estas ações deverão incidir sobre todas as áreas que venham a ser intervencionadas durante a obra, tais como: local de estaleiro e apoio à obra, acessos, envolvente dos aerogeradores (base da fundação e plataforma de montagem), vala da rede de cabos e taludes de escavação e aterro.
2. Considerar as seguintes ações de recuperação a concretizar após finalizados os trabalhos de construção:
 - Limpeza das Frentes de Obra: Após concluídos os trabalhos de construção civil e de montagem de equipamento, deverá o empreiteiro proceder à limpeza de todas as frentes de obra. Esta compreenderá, entre outras, ações como desmantelamento dos estaleiros, remoção de eventuais resíduos, remoção de materiais de construção, bem como de equipamentos não necessários às ações de recuperação.
 - Estaleiro e outras áreas de apoio à obra: Todas as áreas de apoio à obra em que o terreno se encontre compactado deverão ser mobilizadas até cerca de 0,20 a 0,30 m de profundidade. Deverão ser, previamente, removidos os materiais externos que tenham sido utilizados para cobrir o terreno natural, tais como *tout-venant* e brita.
 - Plataforma de montagem do aerogerador: Finalizados os trabalhos de montagem de equipamento, as

plataformas deverão ser parcialmente destruídas, ficando apenas a área indispensável às ações de manutenção e substituição de equipamento em caso de avaria. Deverá ser mantida em *tout-venant* uma área de cerca de 6 m de largura em redor do aerogerador, de forma a assegurar a circulação de veículos das equipas de manutenção. Na restante área da plataforma deverá ser aplicada uma camada de terra vegetal, de forma a assegurar a recolonização natural destas áreas pela vegetação autóctone.

- Valas abertas para a instalação da rede de cabos: Após o aterro da vala aberta, com a terra proveniente da sua escavação, deverá ser colocada terra vegetal para potenciar a recuperação do coberto vegetal.
- Modelação do Terreno: Todas as áreas sujeitas a intervenção durante a empreitada de construção deverão ser modeladas antes de se iniciarem os trabalhos de preparação do terreno propriamente ditos. O terreno deverá ser colocado às cotas definitivas de projeto, removendo toda a terra sobrando ou colocando a terra própria necessária, de modo a serem respeitadas as cotas e a modelação expressas no projeto, ou indicadas no decorrer dos trabalhos, no sentido de estabelecer a concordância entre os planos definidos no projeto mediante superfícies regradadas e harmónicas, numa perfeita ligação com o terreno natural. A modelação deve privilegiar inclinações inferiores a 1:2 (V:H) e suavizadas por perfil em S ou “pescoço de cavalo”.
- Espalhamento de Terra Vegetal: A modelação deverá ter em conta o sistema de drenagem superficial dos terrenos marginais e da plataforma dos acessos. A superfície do terreno deverá apresentar-se, imediatamente antes da distribuição da terra vegetal, com o grau de rugosidade indispensável para permitir uma boa aderência à camada de terra vegetal de cobertura e não apresentar indícios de erosão superficial. Nos casos em que haja indícios de erosão deverá proceder-se a uma ligeira mobilização superficial do terreno para colmatar os sulcos e ravinas em pontos já erodidos. Apenas é autorizada a aplicação de terra vegetal proveniente da própria obra. Não deverá ser utilizada terra vegetal proveniente do exterior, salvo expressa autorização prévia da Autoridade de AIA. O revestimento deverá ter uma espessura aproximada 0,20 m. O espalhamento deverá ser feito manual ou mecanicamente, com auxílio de maquinaria dotada de pá frontal.
- Coberto vegetal: Deverá ser dada prioridade à recolonização natural, sem recorrer à realização de sementeiras. Todavia, caso se venha a verificar a não recuperação de determinada área, pode ser proposta à Autoridade de AIA uma solução alternativa que vise o restabelecimento do coberto vegetal. Sob pretexto algum deverão ser usadas espécies alóctones para as quais tenha sido observado comportamento invasor em território nacional.
- Medidas dissuasoras e/ou de proteção temporária (vedações, paliçadas): Aplicar nos locais a recuperar e mais sensíveis, de forma a permitir a recuperação e a instalação da vegetação natural.

3. De forma a verificar a eficácia das medidas implementadas nas áreas intervencionadas, deverá ser efetuado o acompanhamento da recuperação.

- Para o efeito deverão ser realizadas visitas aos locais afetados pelas obras de construção durante um período de dois anos, após a concretização das ações de recuperação. Estas visitas visam verificar a evolução da vegetação nos locais afetados, e envolvente direta, bem como identificar não recuperações ou recuperações deficientes, cuja razão deverá ser compreendida.
- Estas campanhas de verificação deverão ser realizadas em época adequada à comunidade florística existente.
- Se ao fim do período de monitorização se observar a não recuperação de alguma área e, caso se venha a justificar, deverá proceder-se à implementação de medidas adicionais. Estas ações deverão ser, igualmente, alvo de uma campanha de verificação da recuperação durante um ano, após a sua concretização.
- Na sequência de cada visita deverá ser elaborado um relatório, a entregar à Autoridade de AIA, onde seja descrita a evolução da vegetação nas áreas afetadas e envolvente, identificadas as áreas não recuperadas e as respetivas razões, e propostas medidas de minimização e novas campanhas de verificação, caso necessário. Para uma melhor apreensão da evolução da vegetação, os relatórios deverão apresentar um bom registo fotográfico, comparando os cenários existentes antes da obra, após a conclusão da obra e após

cada ação de recuperação.

Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO)

Deverá ser implementado o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) proposto, tendo em consideração os aspetos a seguir mencionados:

1. O acompanhamento ambiental da obra deverá iniciar-se na fase que antecede a obra, aquando do planeamento desta, e estender-se até à conclusão da construção.
2. Todas as medidas aplicadas à fase de construção deverão ser incluídas no PAAO, e este deverá ser obrigatoriamente incluído no caderno de encargos e nos contratos de adjudicação da obra, para efeitos da sua aplicação na fase de construção.
3. Antes da construção deverão ser efetuados os últimos ajustes ao projeto, decorrentes dos requisitos ambientais requeridos na DIA, bem como decorrentes da visita conjunta da equipa de fiscalização ambiental, do projetista e do empreiteiro ao local de implantação do projeto, após este ter sido devidamente piquetado (identificação dos elementos do projeto no terreno, com estacas e/ou balizagens).
4. Caso haja necessidade de efetuar ajustamentos ao projeto, submetido a processo de AIA, ou às atividades de construção previstas, deverá o promotor submeter essas alterações à prévia apreciação da Autoridade de AIA.
5. Os objetivos deste plano, na fase de construção, deverão basear-se nos seguintes aspetos:
 - Verificar o cumprimento da aplicação das condicionantes e medidas de minimização, bem como da legislação ambiental aplicável às ações desenvolvidas na obra;
 - Aplicar adequadamente as medidas de minimização de potenciais impactes ambientais negativos;
 - Adaptar as medidas de minimização a situações concretas da obra, a ajustes de projeto e a situações imprevistas, resultantes ou não de reclamações.
6. A Equipa de Acompanhamento Ambiental (EAA) deverá ser composta por um ou mais técnicos com formação na área de Ambiente ou afim. A Equipa de Acompanhamento Arqueológico deverá integrar especialistas em pré-história. A EEA deverá, nomeadamente, assegurar e verificar a implementação do exposto no PAAO, efetuar visitas periódicas à obra (ajustada às necessidades da obra) e proceder, sempre que aplicável, ao registo de Constatações Ambientais (identificação de situações que constituam Não Conformidades com a legislação ambiental em vigor, com a DIA ou com o PAAO, ou situações que ainda que não constituam Não Conformidade mas carecem da tomada de medidas de minimização adicionais com vista à sua correção/melhoria) e elaborar RAAO.
7. O PAAO deverá apresentar, nomeadamente, um cronograma atualizado da obra, a metodologia a adotar no AAO, as medidas de minimização aplicáveis à obra, uma listagem da legislação aplicável à obra, a periodicidade dos Relatórios de Acompanhamento Ambiental da Obra (RAAO) a enviar à Autoridade de AIA, e a planta de condicionamentos.
8. A Planta de Condicionamentos deverá ser efetuada para o projeto, à escala 1:5 000 ou superior. Esta planta deverá apresentar todos os elementos do projeto, áreas dos estaleiros e todas as áreas que sejam afetas à obra (mesmo que provisórias), e todos os condicionamentos (consoante os níveis de salvaguarda necessária - zonas exclusão, áreas interditas a determinada ação, áreas a evitar, etc.). Deverá ser distribuída a todas as pessoas afetas à obra.
9. Relativamente aos RAAO, deverá ser elaborado um Relatório Preliminar, com base na visita ao local do Projeto a realizar pela EEA, projetista e empreiteiro, após este ter sido devidamente piquetado, dando informação, nomeadamente, de qualquer alteração/adaptação do Projeto ou medidas de minimização. Durante a fase de construção, deverão ser apresentados Relatórios Parcelares do AAO que deverão retratar, nomeadamente, a evolução da obra, a verificação da implementação do PAAO, as visitas efetuadas, eventuais dificuldades e reclamações, as ações de sensibilização, eventuais Constatações Ambientais e verificação do cumprimento das medidas de minimização, apoiado num adequado registo fotográfico. Salienta-se que, quando constam destes

relatórios propostas de alterações ao Projeto ou às ações de obra, os mesmos deverão ser destacados na carta que acompanha o RAAO, para que a Autoridade de AIA proceda às devidas diligências.

Planos de Monitorização

Plano de Monitorização de Quirópteros e Avifauna

A área de estudo deverá incluir a zona de implantação do Sobreequipamento e uma zona adicional que permita analisar os impactes cumulativos e não apenas o impacte isolado dos aerogeradores em avaliação, bem como uma área de controlo adequada.

Esta monitorização poderá ser integrada no Plano de Monitorização reformulado do Parque Eólico de Vila Nova II.

Plano de Monitorização do Ambiente Sonoro

Deverá ser apresentado um plano de monitorização, de acordo com os resultados do estudo solicitado no ponto 1 dos Elementos a Apresentar à Autoridade de AIA Antes do Licenciamento.

Validade da DIA:

9 de agosto de 2014

Entidade de verificação
da DIA:

Agência Portuguesa do Ambiente

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território



Pedro Afonso de Paulo



ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>O procedimento de avaliação contemplou o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none">- Instrução do processo de Avaliação de Impacte Ambiental, em 2011/12/09, e nomeação da Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades:<ul style="list-style-type: none">• Agência Portuguesa do Ambiente (APA)• Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB)• Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR)• Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR C)• Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD)- Análise técnica do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e documentação adicional, consulta do Projeto de Execução do “Parque Eólico de Vila Nova (Sobreequipamento)”.<ul style="list-style-type: none">• No decurso da análise da conformidade do EIA, a CA considerou necessário a solicitação de elementos adicionais, ao abrigo do n.º 5, do Artigo 13º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de novembro.• O proponente entregou elementos adicionais, tendo sido considerado que a informação contida no Aditamento dava resposta às questões levantadas pela CA, pelo que foi declarada a conformidade do EIA.- Solicitação de pareceres específicos às seguintes entidades externas: Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), Autoridade Florestal Nacional (AFN) e Direção-Geral de Energia e Geologia. Nenhuma entidade se opõe à implantação do projeto, sendo que a AFN chama a atenção para o cumprimento de aspetos legais. A AFN e o LNEG propõem ainda medidas de minimização.- Visita de reconhecimento ao local de implantação do projeto, no dia 16 de abril de 2012, onde estiveram presentes alguns representantes da CA (APA, ICNB, IGESPAR e CCDR C), do proponente, e da equipa que elaborou o EIA.- Análise dos resultados da Consulta Pública, que decorreu durante 25 dias úteis de 16 de março a 20 de abril de 2012.- Análise técnica do EIA e elaboração de pareceres setoriais.- Elaboração do parecer final.
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 16 de março a 20 de abril de 2012.</p> <p>Durante este período foram recebidos três pareceres provenientes de Cidadãos a título individual: Fernando Fernandes da Silva, Luis Alberto Pinho Lucas de Freitas e Maria Amélia Pereira de Carvalho.</p> <p>A análise dos pareceres recebidos, todos provenientes de proprietários de habitações na aldeia de Gondramaz, cujos aspetos mais relevantes se sintetizam em seguida, traduz uma posição desfavorável ao projeto, principalmente pelos impactes negativos induzidos nos fatores ambientais, ambiente sonoro e paisagem.</p>

É, desde logo, referido que esta aldeia, inserida na Rota das Aldeias Serranas de Xisto, é uma aldeia criteriosamente recuperada, através de investimentos públicos e privados, sendo, frequentemente, utilizada pelos proprietários das diversas habitações, que privilegiam “a harmonia, o contacto e a pacatez do ambiente serrano”.

Na sua opinião, os efeitos do sobre equipamento e reforço de potência agora previstos, agravarão, ainda mais, a qualidade de vida dos habitantes da aldeia, aliás já muito devassada pela entrada em funcionamento do Parque Eólico de Vila Nova II, sobre o qual os moradores de Gondramaz não se pronunciaram, por não terem tido conhecimento da intenção.

Consideram, ainda, que o projeto, ao colidir com outras atividades recreativas e lúdicas, já existentes ou previstas, será uma menos-valia para a aldeia de Gondramaz e criticam a referência feita no estudo de impacte ambiental de que “...os parques eólicos existentes já fazem parte do próprio carácter da paisagem...” pois, embora sendo um facto, desvirtuam, por completo, o carácter bucólico e selvagem da serra.

Realçam, também, da necessidade de se efetuarem estudos complementares, nomeadamente novas medições de ruído, e que se adiantem soluções técnicas que possam minimizar os efeitos nefastos do ruído junto daquela comunidade.

São, ainda, e por último, colocadas as seguintes questões:

- Se há alguma monitorização à medição do ruído, com o parque em funcionamento e, em caso afirmativo, se é público e como consultar?
- Caso, em determinados momentos o ruído ultrapasse os limites legais, qual a entidade a recorrer para que promova a medição do ruído, considerando que essa medição deverá ser efetuada com o parque em funcionamento e parado.

Comentários aos Resultados da Consulta Pública

Relativamente ao fator ambiental paisagem, verificou-se que a povoação de Gondramaz é a mais afetada pela presença do Parque Eólico de Vila Nova II, com visibilidade sobre 9 aerogeradores, aos quais acrescerá o AG14 desse parque eólico. A implantação dos aerogeradores dos projetos em avaliação traduz-se num impacte negativo e significativo, tendo em consideração as áreas de qualidade visual Elevada afetadas e a relativa proximidade com a povoação de Gondramaz. No entanto, e particularmente em relação a esta povoação, tendo em consideração a distância de cerca de 2,5 km que a separa e a existência de coberto vegetal de porte arbóreo, poderá contribuir para reduzir o impacte visual (a vegetação neste caso só muito parcialmente). De referir que o maior impacte visual deve-se à implantação do Parque Eólico de Vila Nova II que já foi objeto de AIA.

Para o ambiente sonoro, de acordo com a análise efetuada, para um cenário mais gravoso que um cenário real, não se prevê a ultrapassagem dos limites legais de Zonas Sensíveis [$L_{den} \leq 55$ dB(A) e $L_n \leq 45$ dB(A); limite de valor absoluto mais exigente] em todos os Pontos de Medição, os quais incluem um ponto de medição na povoação de Gondramaz (PM07). Considerou-se no entanto que deverá ser efetuada uma análise dos resultados da monitorização dos parques eólicos existentes, de forma a ser validada a análise apresentada no EIA.

Razões de facto e de
direito que justificam a
decisão:

O Parque Eólico de Vila Nova localizado na freguesia de Vila Nova, concelho de Miranda do Corvo, distrito de Coimbra, dispõe atualmente de 13 aerogeradores com potência unitária de 2 MW, totalizando uma potência instalada de 26 MW e produzindo anualmente cerca de 65 GWh. O Parque Eólico de Vila Nova iniciou a sua exploração em julho de 2004.

O Sobreequipamento do Parque Eólico de Vila Nova irá localizar-se na serra da Lousã, na extremidade Sudeste desta formação montanhosa, ocupando uma posição topográfica com orientação geral Nordeste - Sudoeste.

O projeto "Parque Eólico de Vila Nova (Sobreequipamento)" situa-se no concelho de Miranda do Corvo e na freguesia de Vila Nova e consiste na instalação de 2 aerogeradores no parque eólico existente que passará a ter 15 aerogeradores, com uma potência total instalada de 30 MW, prevendo-se um aumento de produção de energia elétrica anual média de 8,92 GWh.

Um aerogerador (AG14) do Sobreequipamento irá ligar-se ao aerogerador mais próximo no extremo de um dos ramais internos de 20 kV já existente, enquanto o outro aerogerador (AG15) irá ligar-se diretamente à subestação do Parque Eólico de Vila Nova, igualmente através de uma vala de cabos a 20 kV. Ambas as valas de cabos se irão desenvolver ao longo de acessos existentes. Para estabelecer a ligação do projeto do Sobreequipamento do Parque Eólico de Vila Nova à rede elétrica do Sistema Elétrico do Serviço Público, não será necessário construir ou alterar qualquer nova linha elétrica aérea, pois serão utilizadas as infraestruturas já existentes, nomeadamente o ponto de receção do Parque Eólica de Vila Nova, o designado "Posto de Corte de Vila Nova", pertencente à Rede Nacional de Distribuição, que se localiza junto à subestação do Parque Eólico de Vila Nova.

O projeto localiza-se parcialmente numa área sensível, de acordo com a definição que consta no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, designada por Sítio de Interesse Comunitário Serra da Lousã - PTCON0060 (Rede Natura 2000).

De destacar ainda a proximidade ao Parque Eólico de Vila Nova II, atualmente com 12 aerogeradores, estando previsto um projeto de reforço de potência para instalação de mais dois aerogeradores.

O Sobreequipamento do Parque Eólico de Vila Nova é compatível com o estabelecido no PDM de Miranda de Corvo, não tendo sido detetados impedimentos em relação às condicionantes que possam colidir ou inviabilizar o projeto.

Relativamente aos impactes ambientais previstos com a implantação do projeto foram identificados impactes positivos significativos de âmbito nacional e local:

- O enquadramento nos objetivos da Política Energética Nacional, designadamente o contributo do projeto para o cumprimento das metas estabelecidas por Portugal em termos energéticos, com a diminuição da dependência nacional de combustíveis fósseis e de energia elétrica importados.
- As contrapartidas diretas a atribuir ao município, de uma renda fixa de 2,5% da faturação anual de energia elétrica resultante da exploração do parque eólico; e do arrendamento dos terrenos tratando-se de uma fonte de rendimento para os proprietários ou entidades gestoras.

Como impactes negativos salientam-se os relacionados com a paisagem. Os impactes com maior significância ocorrem na fase de exploração e devem-se à presença física e permanente dos aerogeradores, impactes esses que se sentirão não só na área de implantação dos parques eólicos, mas em toda a sua envolvente, num raio de 5 km.

Atualmente na área de estudo existem 61 aerogeradores, estando previstos mais 9, incluindo os 2 do Sobreequipamento. O impacto visual negativo mais significativo, pela maior proximidade, far-se-á sentir potencialmente e cumulativamente sobre as povoações de: Casalinho, Corujeira, Fetais Cimeiros, Souravas e Supegal (correspondendo ao acréscimo de mais 1 aerogerador do Sobreequipamento). A povoação de Gondramaz é aquela onde atualmente se faz sentir um maior impacto visual negativo dos aerogeradores existentes, com visibilidade sobre 9 aerogeradores, sobretudo do Parque Eólico de Vila Nova II, aos quais acrescerá mais um desse parque, não sendo no entanto expectável que o Sobreequipamento seja visível da mesma.

O impacto sobre a paisagem prende-se fundamentalmente com as alterações da qualidade cénica, principalmente em zonas visualmente mais expostas. A implantação de 2 aerogeradores no Parque Eólico de Vila Nova e de 2 aerogeradores no Parque Eólico de Vila Nova II, individualmente ou conjuntamente contribuirão para reforçar a presença física destas estruturas na paisagem. No entanto, numa paisagem atualmente com 61 aerogeradores, a presença de mais 4 aerogeradores irá gerar um impacto negativo, mas de reduzida magnitude e pouco significativo.

Relativamente ao ambiente sonoro, considera-se que deverá ser efetuada uma análise dos resultados da monitorização do parque eólico existente, de forma a ser validada a análise apresentada no EIA. A construção e/ou funcionamento dos aerogeradores em avaliação ficará condicionado à demonstração do cumprimento dos critérios legais do ruído, com base nos referidos resultados.

Face ao exposto, ponderando os impactos positivos e os impactos negativos do projeto considera-se que é possível compatibilizar o projeto com os valores existentes, desde que cumpridos todos os elementos constantes da presente DIA.